

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14/03/2023**

**Item 42**

**Processo:** TC-006899.989.20-6

**Prefeitura Municipal:** Nuporanga.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito(a):** Daniel Viana Melo.

**Advogado(s):** José Camilo de Lelis (OAB/SP nº 60.524), Laís Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058) e Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-17.

**Fiscalização atual:** UR-17.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA**, relativas ao exercício de 2021.

**I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-17 - Unidade Regional de Ituverava.**

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 67, com os apontamentos das principais ocorrências.

**II - Notificada, a Municipalidade de Nopuranga, representada pela Senhor Daniel Viana Melo, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 102.**

**III – A ATJ e sua Chefia, no Evento 115, opinam pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.**

**IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 120, se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável, diante das seguintes irregularidades:**

1. IEG-M – baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral) e da maioria dos indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício em tela;

2. Item A.2 – deficiências no planejamento municipal, evidenciadas pela permanência da nota do indicador setorial na pior faixa instituída pelo IEG-M;

3. Item B.4 – quatro obras paralisadas, cuja soma dos valores iniciais de contratação é de R\$ 6.385.374,37 (REINCIDÊNCIA);

4. Item C.2 – deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados ao ensino, corroborando a manutenção do i-Educ no penúltimo patamar possível (nota C+);

5. Item D.2 – deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados à saúde, evidenciadas pelo recuo do índice setorial ao insuficiente patamar “C” de avaliação no âmbito do IEG-M.

**Chamada para se manifestar a SDG se manifestou pela emissão do Parecer Favorável.**

**Contas anteriores:**

<b>Exercício</b>	<b>Processo</b>	<b>Situação</b>
<b>2020</b>	<b>TC 2916.989.20</b>	<b>Favorável</b>
<b>2019</b>	<b>TC-4568.989.19</b>	<b>Favorável, com recomendações</b>
<b>2019</b>	<b>TC-4227.989.18</b>	<b>Favorável</b>

**Síntese dos investimentos:**

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,25%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	70,97%
Pessoal	Limite 54%	40,42%
Saúde	Ref. 15%	24,25%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 7,59%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Ordinário		Regular

**É o relatório.**

**VOTO**

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOPURANGA**, relativas ao exercício de 2021, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e regulares as Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorizaçãodos profissionais do magistério.

Com relação a queda no IEGM, a classificação obtida pelo Município no indicador geral, decaiu em relação ao exercício anterior, passando de 'C+' para 'C', situação próxima à identificada no **i-Saúde**, que da faixa 'B' caiu para 'C'. Quanto aos demais índices, mantiveram-se idênticos ao patamar anterior, cenário que não deve ser considerado positivo pelo fato de o **i-Planejamento**, o **i-Amb**, o **i-Cidade** e o **i-Gov**

TI terem obtido conceito 'C', enquanto o **i-Fiscal** e o **i-Educ** alcançaram, respectivamente, 'B' e 'C+'.

Apesar da queda apresentada, acredito que essa falha por si só não tem a capacidade de macular a boa ordem das contas em exame. Porém, determino à Origem que volte a apresentar melhora em seus índices do IEGM, sob pena de rejeição de suas contas em exercícios futuros.

Outro ponto a merecer destaque trata da existência de quatro obras paralisadas, ocorrência igualmente já apontada nos Pareceres das Contas Anuais atinentes aos exercícios de 2018 e 2019, que inclusive ensejou recomendação anterior à Origem (TC-004227.989.18-3).

Muito embora a Origem tenha informado a adoção de medidas para retomada da execução das aludidas obras, nenhum documento que demonstrasse as noticiadas ações foi colacionado aos autos. Dessa forma, eu advertido a Prefeitura também quanto à necessidade de solução das pendências, sob pena de futura reprovação da matéria.

Ante o exposto, **EU ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DA ATJ E SDG, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NOPURANGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**À margem do parecer, acolho as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas** para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.



Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

**É o meu voto.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**CONSELHEIRO RELATOR**

EGS